



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 539/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, órgão colegiado, constituindo-se na instância Municipal como organismo consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento turístico do Município e outras que venham a ser delegadas por órgão Federal ou Estadual.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá como finalidade propugnar para que o turismo desempenhe a contento sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, políticos e educacionais, com as seguintes competências:

I - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - encaminhar sugestões, normas e sanções, bem como outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

IV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas através da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, ou por outros meios, de iniciativa de turistas ou visitantes, propondo sugestões tendentes à



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre os requerimentos para cadastramento de veículos na categoria de aluguel- turismo, assim como opinar quando solicitado, sobre outras matérias de interesse turístico;

VI - colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes, objetivando o desenvolvimento turístico do Município;

VII - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos, a serem submetidos à apreciação da Câmara Municipal;

VIII - articular-se com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Entidades, bem como com a iniciativa privada, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da Política do Desenvolvimento turístico;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - exercer outras atividades afins.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

b) 1 (hum) representante da Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo;

c) 1 (hum) representante do AGROTUR - ES, escolhido entre os associados do Município de Conceição do Castelo;

d) 1 (hum) representante dos trabalhadores em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e hospedarias, sindicalizado ou não, indicado pelo sindicato de Classe ou por simples escolha entre os pa-



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

res, desde que empregado em estabelecimento comercial cadastrado e contribuinte da Prefeitura Municipal local;

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pela instituição, entidade ou órgão que representarem, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos ou até que a instituição, entidade ou órgão representado formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado, porém será considerado de relevância pública.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de nomeação de seus componentes, o qual disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) realização de no mínimo uma reunião ordinária mensal, devendo ser registrada em ata;
- b) deliberação por maioria absoluta dos membros;
- c) registro em ata e arquivo, adequados, de todas as reuniões, deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados;
- d) atribuições de seus membros;
- e) participação popular nas reuniões do Conselho, com direito a voz;
- f) outros assuntos que se fizer necessário ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 6º - Compete à Prefeitura Municipal propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração de entidade, órgãos ou instituições nele representadas.

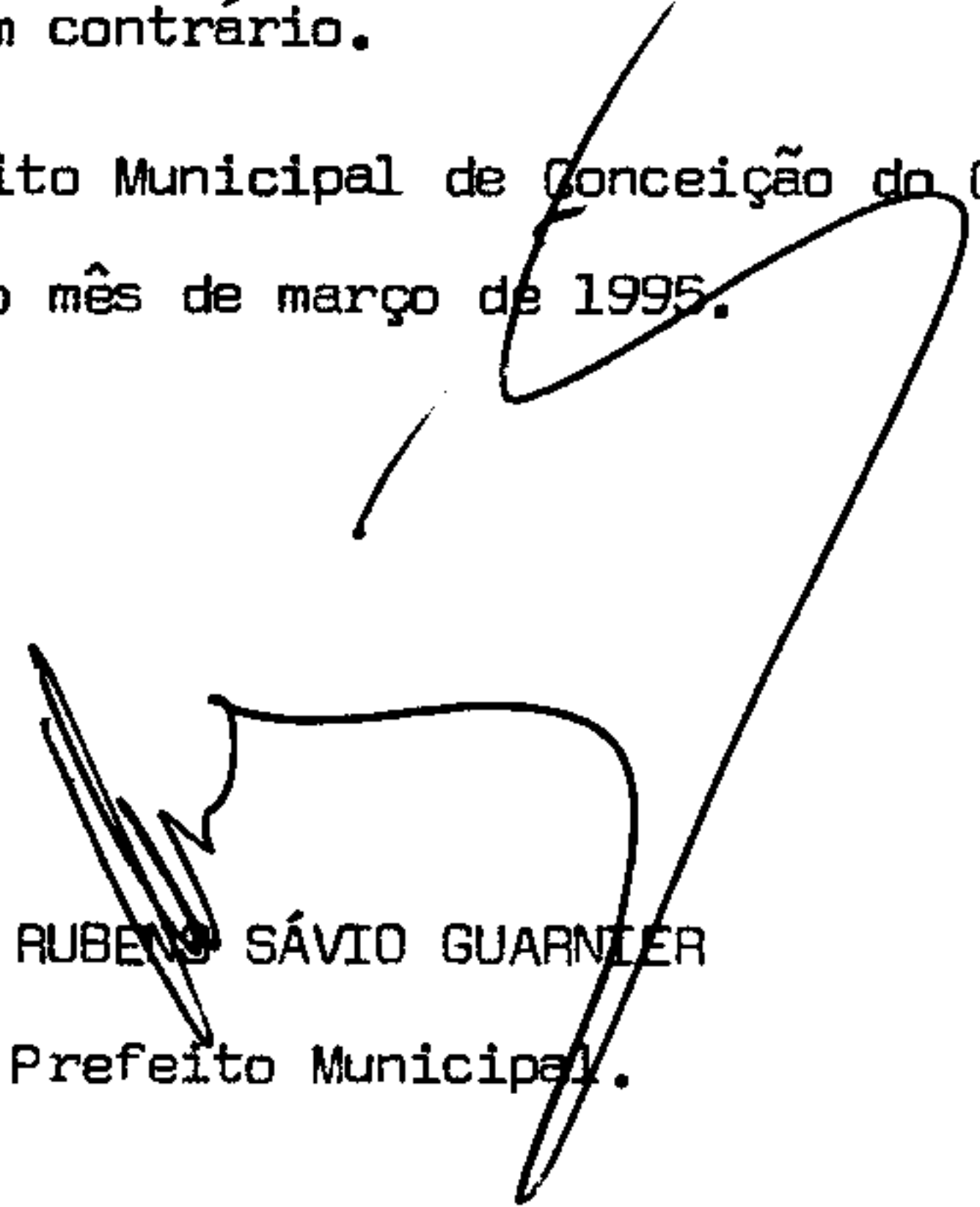


Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos trinta e um dias (31) do mês de março de 1995.


RUBENS SÁVIO GUARNER
Prefeito Municipal.